SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº551, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa a Gestora e os Fiscais do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 01/2026, institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do referido instrumento e estabelece suas atribuições.

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que disciplinam os instrumentos de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

CONSIDERANDOa Lei Complementar Municipal nº 1.061, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 22.199, de 14 de julho de 2026, que institui o Programa APRIMORA SUS Porto Velho e qualifica a SEMUSA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT Pública;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 22.458, de 14 de setembro de 2026, especialmente os arts. 20, 21 e 22, que disciplinam o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas dos instrumentos de parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDOo Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 01/2026, celebrado entre a SEMUSA e o Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP, constante do Processo Administrativo nº 005.014937/2026-60;

CONSIDERANDOas obrigações de acompanhamento e fiscalização estabelecidas nas Cláusulas Terceira, Décima Segunda e Décima Quinta do referido instrumento;

CONSIDERANDOa Portaria nº 337, de 05 de agosto de 2026, que instituiu o Comitê Gestor de Inovação em Saúde - CGIS, com atribuições próprias de governança, coordenação e avaliação institucional do Programa APRIMORA SUS;

CONSIDERANDOa necessidade de designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização específica do Convênio nº 01/2026, assegurando o acompanhamento da execução, a comprovação do cumprimento das obrigações pactuadas, a segregação de funções e a regular aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA, a Comissão de Gestão e Fiscalização do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 01/2026, destinada ao acompanhamento e à fiscalização da execução das obrigações estabelecidas no instrumento convenial e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão terá natureza técnico-operacional e atuará especificamente na gestão e fiscalização do convênio, mediante verificação documental, acompanhamento físico-financeiro, fiscalização das metas e dos produtos pactuados e registro das ocorrências relacionadas à execução.

§ 2º As atividades da Comissão não se confundem com as atribuições de governança, avaliação estratégica e manifestação técnica de mérito do Comitê Gestor de Inovação em Saúde - CGIS, instituído pela Portaria nº 337/2026.

§ 3º A Comissão atuará no âmbito das competências da SEMUSA como concedente, sem substituir as obrigações de execução, gerenciamento e prestação de contas atribuídas ao IBAP.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para a gestão e fiscalização do Convênio nº 01/2026:

I -Gestora do Convênio:

KARLA DA SILVA GUIMARÃES ROCHA, matrícula nº 266371.

II -Fiscal Técnica:

GEORTANIA ARAÚJO FREIRE SANTOS, matrícula nº 99318.

III - Fiscal Administrativo-Financeiro:

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 316457.

§ 1º A Gestora do Convênio exercerá a função de representante da SEMUSA para acompanhamento da execução, nos termos da subcláusula 3.1.2, alínea "b", e das Cláusulas Décima Segunda e Décima Quinta do instrumento convenial.

§ 2º Os fiscais atuarão no âmbito de suas respectivas atribuições, subsidiando a Gestora com registros, relatórios, verificações e manifestações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução.

§ 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico às unidades administrativas e assistenciais da SEMUSA, observadas as competências específicas de cada área.

§ 4º A participação de representantes do IBAP em reuniões ou diligências ocorrerá exclusivamente para prestação de informações e esclarecimentos, preservadas as responsabilidades individuais de cada partícipe.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio nº 01/2026 e no Plano de Trabalho aprovado;

II - verificar a execução das etapas, atividades, metas, produtos e entregáveis previstos no cronograma físico-financeiro;

III - acompanhar os prazos de execução, a vigência do convênio e as obrigações periódicas dos partícipes;

IV - examinar os relatórios de execução, demonstrativos, documentos comprobatórios e demais evidências apresentados pelo IBAP;

V - verificar a conformidade dos produtos e entregáveis com os requisitos estabelecidos no Plano de Trabalho;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos ao IBAP, mediante análise dos demonstrativos de execução financeira, extratos, registros contábeis e documentos comprobatórios exigíveis;

VII - verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à seleção, formalização, acompanhamento e pagamento das bolsas, respeitadas as competências próprias de cada partícipe;

VIII - registrar ocorrências, inconsistências, atrasos, riscos de execução e eventuais descumprimentos das obrigações pactuadas;

IX - solicitar esclarecimentos, documentos complementares e providências de saneamento, quando necessários à fiscalização;

X - realizar reuniões de acompanhamento, diligências técnicas e visitas às unidades ou locais de execução, quando pertinentes;

XI - elaborar relatórios periódicos de fiscalização, com identificação das atividades verificadas, documentos examinados, resultados constatados e eventuais pendências;

XII - acompanhar o atendimento das recomendações e diligências expedidas no âmbito da fiscalização;

XIII - subsidiar a análise das prestações de contas com informações técnicas e documentais relativas à execução do objeto;

XIV -comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a regularidade da execução, a aplicação dos recursos ou o cumprimento das metas;

XV - acompanhar a observância das determinações expedidas pelos órgãos de controle relacionadas à execução do convênio, dentro de suas competências.

Parágrafo único. As manifestações da Comissão deverão estar fundamentadas em documentos e evidências verificáveis, observadas a natureza do instrumento de PD&I, a proporcionalidade do monitoramento e a finalidade pública do ajuste.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTORA E DOS FISCAIS

Art. 4º Compete à Gestora do Convênio:

I - coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução convenial;

II - atuar como representante da SEMUSA na interlocução operacional com o IBAP, nos termos do instrumento convenial;

III - organizar as atividades dos fiscais e acompanhar o cumprimento dos prazos e obrigações pactuadas;

IV - requisitar ao IBAP informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento do convênio;

V - acompanhar, com os representantes competentes dos partícipes, a execução do Plano de Monitoramento e Avaliação previsto no convênio;

VI - analisar as manifestações e os relatórios produzidos pelos fiscais, solicitando complementações quando necessárias;

VII - atestar, de forma fundamentada, o cumprimento das metas e obrigações pactuadas, com base nas evidências apresentadas e nos registros de fiscalização, conforme o art. 20 do Decreto Municipal nº 22.458/2026;

VIII - emitir manifestações técnicas sobre a execução e o cumprimento das obrigações conveniais, inclusive para subsidiar os procedimentos administrativos relativos aos repasses, quando cabíveis;

IX - recomendar à autoridade competente providências corretivas, medidas de regularização ou outras ações necessárias à adequada execução do convênio;

X - acompanhar os pedidos de alteração do Plano de Trabalho, prorrogação ou demais modificações do instrumento, emitindo manifestação técnica quando necessário e encaminhando-os à autoridade competente;

XI - comunicar à CGAF as situações que demandem providências administrativas, orçamentárias, financeiras ou contratuais;

XII - elaborar e assinar o parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento das metas e os resultados alcançados, observados os relatórios de fiscalização e a documentação de prestação de contas;

XIII - manter registro atualizado das ocorrências, comunicações, diligências e providências relacionadas à execução do convênio.

Parágrafo único. A atuação da Gestora não compreende autorização de despesas, ordenação de pagamentos, alteração unilateral do convênio ou exercício das competências próprias do ordenador de despesas.

Art. 5º Compete à Fiscal Técnica:

I - acompanhar a execução física e técnica das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - verificar a realização das etapas, atividades, produtos e entregáveis vinculados ao objeto do convênio;

III - examinar as evidências técnicas apresentadas pelo IBAP, inclusive relatórios, registros de atividades, produtos desenvolvidos e documentos de acompanhamento;

IV - verificar a correspondência entre as atividades executadas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Plano de Monitoramento e Avaliação;

V - realizar visitas técnicas e diligências, quando necessárias à comprovação da execução;

VI - identificar atrasos, inconsistências, insuficiência de evidências e eventuais descumprimentos relacionados ao objeto;

VII - solicitar, por intermédio da Gestora, esclarecimentos e complementações técnicas ao IBAP;

VIII - registrar as verificações realizadas e emitir relatório técnico de fiscalização, com indicação das atividades executadas, evidências examinadas e pendências identificadas;

IX - subsidiar a Gestora no atesto do cumprimento das metas e na elaboração das manifestações técnicas e do parecer conclusivo.

Art. 6º Compete ao Fiscal Administrativo-Financeiro:

I - acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, documentais e financeiras relacionadas à execução do convênio;

II - verificar a apresentação dos demonstrativos de aplicação dos recursos transferidos ao IBAP e dos documentos de comprovação exigíveis;

III - conferir a compatibilidade documental das despesas informadas com as rubricas, os limites e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

IV - verificar a apresentação dos extratos da conta específica, relações de pagamentos, demonstrativos financeiros e demais documentos de rastreabilidade dos recursos;

V - acompanhar os prazos de apresentação de documentos, relatórios e prestações de contas;

VI - verificar a documentação relativa às bolsas sob responsabilidade do IBAP, especialmente os termos de outorga, registros de pagamento e demais comprovações exigidas;

VII - identificar inconsistências documentais, ausência de comprovação, pagamentos potencialmente incompatíveis com o instrumento e outras ocorrências que demandem esclarecimentos;

VIII - elaborar relatório de fiscalização administrativo-financeira, contendo as verificações realizadas, os documentos examinados e as pendências identificadas;

IX - subsidiar a Gestora e as unidades competentes da SEMUSA nos procedimentos de acompanhamento financeiro e de análise da prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização administrativo-financeira não substitui as atribuições das unidades de contabilidade, execução orçamentária, tesouraria, controle interno ou ordenação de despesas da SEMUSA.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 7º O acompanhamento da execução do convênio será realizado de forma contínua, observando-se o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro, o Plano de Monitoramento e Avaliação e as demais disposições do instrumento convenial.

§ 1º A Comissão utilizará os relatórios operacionais mensais, os registros das atividades executadas, os demonstrativos de indicadores, os produtos apresentados e as demais evidências disponíveis para fundamentar suas verificações.

§ 2º O Plano de Monitoramento e Avaliação deverá observar o procedimento de aprovação pelos representantes dos partícipes, validação pela área técnica competente da SEMUSA e ciência do CGIS, conforme estabelecido na subcláusula 15.5 do convênio.

§ 3º A atuação da Comissão não substitui a validação técnica específica das áreas finalísticas competentes, que poderão ser consultadas conforme a natureza dos produtos, atividades e indicadores avaliados.

Art. 8º A fiscalização observará a seguinte sistemática:

I - acompanhamento mensal, mediante exame dos registros de execução e dos relatórios operacionais previstos no Plano de Trabalho;

II - acompanhamento quadrimestral, mediante análise dos Relatórios de Resultado Parcial, demonstração do cumprimento das metas, verificação dos produtos e exame dos demonstrativos financeiros pertinentes;

III - acompanhamento extraordinário, sempre que identificados fatos relevantes, inconsistências, descumprimentos ou riscos que justifiquem diligências específicas;

IV - avaliação final da execução do convênio, mediante análise dos documentos de encerramento, dos resultados alcançados e das obrigações pendentes.

§ 1º Os registros mensais terão natureza de acompanhamento operacional e subsidiarão as manifestações e os relatórios de fiscalização.

§ 2º Os relatórios quadrimestrais deverão identificar, no mínimo, o período avaliado, as atividades e etapas executadas, o cumprimento das metas, os produtos verificados, a situação financeira documental, as ocorrências registradas e as providências recomendadas.

§ 3º Os relatórios de fiscalização e as manifestações técnicas deverão ser juntados ao processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade das verificações e dos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM O CGIS E AS DEMAIS UNIDADES

Art. 9º A Comissão de Gestão e Fiscalização do Convênio nº 01/2026 exercerá suas competências de forma distinta e complementar às atribuições do Comitê Gestor de Inovação em Saúde - CGIS, instituído pela Portaria nº 337/2026.

§ 1º Compete à Comissão o acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento convenial, incluindo a verificação das obrigações, metas, produtos, entregáveis e documentação de execução financeira.

§ 2º Permanecem sob responsabilidade do CGIS as competências de governança, coordenação institucional, manifestação técnica de mérito, avaliação estratégica e proposição de aperfeiçoamentos do Programa APRIMORA SUS Porto Velho, nos termos da Portaria nº 337/2026.

§ 3º Os Relatórios de Resultado Parcial e Final previstos na subcláusula 15.2.1 do convênio deverão observar os encaminhamentos estabelecidos no instrumento, inclusive quanto à ciência do CGIS, sem prejuízo da análise específica pela Gestora e pelos Fiscais.

§ 4º O CGIS não substituirá a Gestora ou os Fiscais na verificação documental da execução, no atesto do cumprimento das metas, na instrução financeira ou na fiscalização das obrigações conveniais.

Art. 10. A CGAF exercerá suas atribuições administrativas, orçamentárias, financeiras e de coordenação da instrução dos procedimentos relacionados ao convênio, sem substituir as responsabilidades técnicas da Gestora e dos Fiscais designados nesta Portaria.

Parágrafo único. As manifestações técnicas da Comissão poderão subsidiar os procedimentos administrativos e financeiros conduzidos pelas unidades competentes, preservada a decisão da autoridade responsável.

CAPÍTULO VII - DAS OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11. As irregularidades, inconsistências, atrasos ou descumprimentos identificados durante a fiscalização deverão ser registrados no processo administrativo, com indicação dos fatos, documentos examinados e providências recomendadas.

§ 1º A Gestora poderá requisitar esclarecimentos e documentos complementares ao IBAP, observado o instrumento convenial.

§ 2º Situações que demandem alteração do instrumento, aplicação de medidas administrativas, suspensão de despesas, restituição de recursos ou outras providências reservadas à autoridade competente deverão ser encaminhadas para apreciação e decisão, acompanhadas de manifestação técnica fundamentada.

§ 3º As determinações dos órgãos de controle relacionadas à execução do convênio deverão ser observadas pela Comissão, dentro de suas competências, com registro das providências adotadas.

Art. 12. A atuação dos integrantes da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses.

§ 1º Os integrantes deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses relacionado aos atos submetidos à sua análise, abstendo-se de atuar quando comprometida sua imparcialidade.

§ 2º A designação para gestão ou fiscalização não autoriza participação na avaliação, pontuação, classificação ou homologação de candidatos em processos seletivos cuja condução compete ao IBAP.

§ 3º É vedado aos integrantes da Comissão exercer atribuições de autorização de despesas, ordenação de pagamentos ou aprovação de alterações conveniais que não lhes tenham sido legalmente conferidas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As unidades administrativas e assistenciais da SEMUSA deverão prestar, no âmbito de suas competências, as informações e o apoio técnico necessários à fiscalização, observadas as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 14. A atuação da Comissão não exclui nem reduz as responsabilidades próprias dos partícipes do convênio, dos responsáveis pela execução do Plano de Trabalho, das unidades de controle interno e dos órgãos de controle externo.

Art. 15. A Gestora e os Fiscais exercerão suas atribuições durante a vigência do Convênio nº 01/2026, inclusive quanto às providências de encerramento, consolidação dos resultados e análise da prestação de contas, observados os prazos e as disposições do instrumento.

Parágrafo único. A Comissão deverá examinar a documentação relativa às etapas já executadas do convênio, registrando as constatações pertinentes, sem que a presente designação implique convalidação automática de atos anteriores.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 06 de Novembro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

SEMUSA - Porto Velho/RO

Referência: Processo nº 005.014937/2026-60	SEI nº 1815991

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63DB80A9

Publicada em	09/11/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
Edição	4356
Código identificador	63DB80A9

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/arom/